



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.457 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui no Calendário Oficial a Semana de Coleta de resíduos a ser divulgada e estimulada trimestralmente no Município de Porto Velho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, a semana de coleta de resíduos a ser divulgada estimulada trimestralmente no Município.

Art. 2º. O Município poderá, através de parcerias firmadas com Entidades, Instituições e Empresas Privadas, promover ações conjuntas para planejar e executar o evento, visando a coleta de resíduos das ruas da cidade.

Art. 3º. As parcerias serão firmadas a título gratuito, tendo como principal objetivo a sustentabilidade e o meio ambiente.

Art. 4º. Os resíduos a serem coletados serão selecionados e destinados em conformidade com as leis ambientais vigentes, compreendendo: material eletrônico, gesso, madeira, tintas, latas em geral, pneus, óleo de cozinha, garrafas pet, sacos de cimento, pilhas e baterias, papeis, revistas e jornais, vidros e garrafas, remédios, plásticos em geral, material de demolição, roupas e móveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito